

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 110/2009

OBJETO Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16. / 11. / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3985 / 2009

Lei nº 4.032, de 18 de novembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4032 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;

II - os recursos provenientes de exploração de próprios municipais com atividades comerciais, industriais, de turismo ou de serviços, administrados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento econômico do município;

IV - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

V - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI - os recursos repassados pela União ou pelo governo estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, rendas de participações, dividendos, vendas de participações, ações e cotas em empreendimentos empresariais realizados ou integralizados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações dos imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de desapropriação de áreas a serem utilizadas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços e aterro sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento, aquisição ou locação de bens e serviços e subsídios para programas de capacitação profissional;

Econômico de Bebedouro será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento Urbano;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Financeiro;

V - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico;

VI - 01 (um) representante indicado pela Comissão Executiva do PRODEBE;

VII - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Cidade;

IX - 01 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e,

X - 01 (um) representante indicado pela ADEBE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

§ 1º Os membros descritos no caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e na vacância do cargo pelo subdiretor deste Departamento.

§ 3º Os membros enumerados nos incisos I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 4º Os membros indicados nos incisos VI a X exercerão seus mandatos enquanto perdurar a vinculação com o órgão ou entidade.

§ 5º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o município.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - recomendar, após análises de viabilidade econômica, a desapropriação ou compra de áreas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais ou de atividades de prestação de serviços;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive às subsidiadas ou a fundo perdido;

II - financiamento para cooperativas de trabalho, produção, artesanato, reciclagem de materiais e outros de interesse do município, inclusive incubadoras de microempresas;

III - desapropriação ou compra de áreas para instalação de distritos ou núcleos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços, turismo e aterros sanitários, com a implantação, inclusive, de equipamentos de infraestrutura;

IV - financiamento e subsídios para o desenvolvimento do turismo de negócios;

V - investimento ou participação em atividades imobiliárias para fins de implantação de distritos ou núcleos industriais, comerciais ou de serviços, inclusive condomínios;

VI - investimento ou participação em organizações cuja finalidade seja proporcionar crédito ou garantia de crédito aos segmentos de baixa renda ou que não possuam acesso facilitado ao crédito no Sistema Financeiro Nacional;

VII - aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial e de serviços;

VIII - cessão e locação de bens móveis e imóveis, e outros subsídios, às cooperativas de trabalho, de produção, de artesanato e de reciclagem de materiais, bem como às incubadoras de empresas e empreendedores, às entidades gestoras de arranjos produtivos e a programas de capacitação profissional;

IX - financiamento e subsídios a programas de inovação, tecnologia e design;

X - investimento e participação em fundos de inovação, tecnologia e design.

4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento

III - aprovar a participação direta ou indireta em empreendimentos privados ou públicos que tenham as mesmas finalidades do Fundo, sempre com critério de análise de viabilidade econômica ou social;

IV - aprovar subsídios a programas de capacitação e desenvolvimento de mão de obra, desenvolvimento de cooperativas e incubadoras de microempresas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/633/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/11, o Projeto de Lei n. 110/2009, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3985/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3985/2009

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;

II - os recursos provenientes de exploração de próprios municipais com atividades comerciais, industriais, de turismo ou de serviços, administrados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento econômico do município;

IV - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

V - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI - os recursos repassados pela União ou pelo governo estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, rendas de participações, dividendos, vendas de participações, ações e cotas em empreendimentos empresariais realizados ou integralizados com recursos do Fundo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações dos imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de desapropriação de áreas a serem utilizadas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços e aterro sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento, aquisição ou locação de bens e serviços e subsídios para programas de capacitação profissional;

II - financiamento para cooperativas de trabalho, produção, artesanato, reciclagem de materiais e outros de interesse do município, inclusive incubadoras de microempresas;

III - desapropriação ou compra de áreas para instalação de distritos ou núcleos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços, turismo e aterros sanitários, com a implantação, inclusive, de equipamentos de infraestrutura;

IV - financiamento e subsídios para o desenvolvimento do turismo de negócios;

V - investimento ou participação em atividades imobiliárias para fins de implantação de distritos ou núcleos industriais, comerciais ou de serviços, inclusive condomínios;

VI - investimento ou participação em organizações cuja finalidade seja proporcionar crédito ou garantia de crédito aos segmentos de baixa renda ou que não possuam acesso facilitado ao crédito no Sistema Financeiro Nacional;

VII - aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial e de serviços;

VIII - cessão e locação de bens móveis e imóveis, e outros subsídios, às cooperativas de trabalho, de produção, de artesanato e de reciclagem de materiais, bem como às incubadoras de empresas e empreendedores, às entidades gestoras de arranjos produtivos e a programas de capacitação profissional;

IX - financiamento e subsídios a programas de inovação, tecnologia e design;

X - investimento e participação em fundos de inovação, tecnologia e design.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- III - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento Urbano;
- IV - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Financeiro;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico;
- VI - 01 (um) um representante indicado pela Comissão Executiva do PRODEBE;
- VII - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Cidade;
- IX - 01 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e,
- X - 01 (um) representante indicado pela ADEBE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

§ 1º Os membros descritos no caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e na vacância do cargo pelo subdiretor deste Departamento.

§ 3º Os membros enumerados nos incisos I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 4º Os membros indicados nos incisos VI a X exercerão seus mandatos enquanto perdurar a vinculação com o órgão ou entidade.

§ 5º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o município.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - recomendar, após análises de viabilidade econômica, a desapropriação ou compra de áreas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais ou de atividades de prestação de serviços;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive às subsidiadas ou a fundo perdido;

III - aprovar a participação direta ou indireta em empreendimentos privados ou públicos que tenham as mesmas finalidades do Fundo, sempre com critério de análise de viabilidade econômica ou social;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - aprovar subsídios a programas de capacitação e desenvolvimento de mão de obra, desenvolvimento de cooperativas e incubadoras de microempresas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

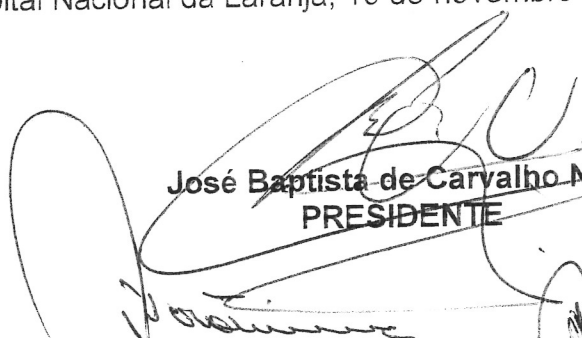
§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.


§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

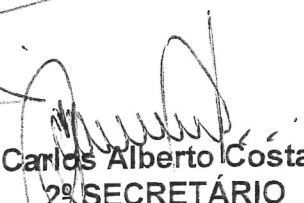
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 110/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 110/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 110/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110/2009: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a criação pelo Poder Executivo do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** que tem por fim prover recursos financeiros destinados ao custeio de investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a criação do referido fundo se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê em seu artigo 167, inciso IX, a instituição de “**fundos de qualquer natureza**”, desde que obtida prévia autorização legislativa.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, incisos II e IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Nesse sentido, levando-se em conta que a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** implica na estruturação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como na Lei Orçamentária Anual, na medida em que tal fundo receberá recursos orçamentários específicos (vide art. 2º), entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – A Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 71 a existência de “*fundos especiais*” que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Portanto, levando-se em conta que o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** tem em mira a realização de determinados objetivos voltados ao desenvolvimento econômico do Município, vejo que referido fundo pode ser enquadrado com perfeição na hipótese prevista pela Lei Federal em comento.

Quanto ao tema, restou assentado por J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis em comentários a Lei Federal nº 4.320/64, que:

O fundo especial é uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, sobre o que dispõe o art. 56 desta lei. Em realidade, o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos sobre certos ativos.

(...)

São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

- receitas especificadas;
- vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços;
- normas peculiares de aplicação;
- vinculação à determinado órgão da administração;
- descentralização do processo decisório;

Assim, chega-se a um conceito que deve estar presente: o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.

resultando que os “*fundos especiais*” encontram previsão no ordenamento jurídico, com o que está possibilitada a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** tal como proposto.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de agosto de 2009.

OEP/ 783 /2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

A presente propositura é justificada pela necessidade de investimentos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, visando possibilitar investimentos e geração de emprego para a população.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT. 18169/2009
DATA: 17/08/2009 HORA: 13:38:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/783/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 110 /2009.

Pedido de vistas em 28/09/09
Pelo (a) Vereador Nelson Sanchez Filho

APROVADO EM 16/11/09

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

2 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I – as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;

II – os recursos provenientes de exploração de próprios municipais com atividades comerciais, industriais, de turismo ou de serviços, administrados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III – as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional,

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento econômico do Município;

IV – as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

V – as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI – os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, rendas de participações, dividendos, vendas de participações, ações e cotas em empreendimentos empresariais realizados ou integralizados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações de imóveis municipais, de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de desapropriação de áreas a serem utilizadas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços e aterro sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento, aquisição ou locação de bens e serviços e subsídios para programas de capacitação profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – financiamento para cooperativas de trabalho, produção, artesanato, reciclagem de materiais e outros de interesse do Município, inclusive incubadoras de microempresas;

III – desapropriação ou compra de áreas para instalação de distritos ou núcleos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços, turismo e aterros sanitários, com a implantação, inclusive, de equipamentos de infra-estrutura;

IV – financiamento e subsídios para o desenvolvimento do turismo de negócios;

V – investimento ou participação em atividades imobiliárias para fins de implantação de distritos ou núcleos industriais, comerciais ou de serviços, inclusive condomínios;

VI – investimento ou participação em organizações cuja finalidade seja proporcionar crédito ou garantia de crédito aos segmentos de baixa renda ou que não possuam acesso facilitado ao crédito no Sistema Financeiro Nacional;

VII – aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial e de serviços;

VIII – cessão e locação de bens móveis e imóveis, e outros subsídios, às cooperativas de trabalho, de produção, de artesanato e de reciclagem de materiais, bem como às incubadoras de empresas e empreendedores, às entidades gestoras de arranjos produtivos e a programas de capacitação profissional;

IX – financiamento e subsídios a programas de inovação, tecnologia e design;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

X – investimento e participação em fundos de inovação, tecnologia e *design*.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento Urbano;

IV – 01 (um) representante indicado pelo Departamento Financeiro;

V – 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico;

VI – 01 (um) representante indicado pela Comissão Executiva do PRODEBE;

VII – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Cidade;

IX – 01 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; e,

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

X – 01 (um) representante indicado pela ADEBE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

§ 1º Os membros descritos no *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e na vacância do cargo pelo Sub-Diretor deste Departamento.

§ 3º Os membros enumerados nos incisos I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 4º Os membros indicados nos incisos VI a X exercerão seus mandatos enquanto perdurar a vinculação com o órgão ou entidade.

§ 5º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I – recomendar, após análises de viabilidade econômica, a desapropriação ou compra de áreas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais ou de atividades de prestação de serviços;

II – aprovar as operações de financiamento, inclusive às subsidiadas ou a fundo perdido;

III – aprovar a participação direta ou indireta em empreendimentos privados ou públicos que tenham as mesmas finalidades do Fundo, sempre com critério de análise de viabilidade econômica ou social;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – aprovar subsídios a programas de capacitação e desenvolvimento de mão-de-obra, desenvolvimento de cooperativas e incubadoras de microempresas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de agosto de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

NELSON SANCHEZ FILHO
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR